



PORTARIA Nº 128/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora interessada, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, férias a servidora **EDNALVA BARBOSA DA SILVA**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2021.


GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

PUBLICADO EM

03 / 03 / 2021


Responsável

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



**PREFEITURA DE BREJINHO
ASSESSORIA JURÍDICA**

R. Hoje.

A requerente **EDNALVA BARBOSA DA SILVA**, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pleiteia a concessão de férias por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2021.

O art. 62 da Lei Municipal nº 201/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejinho, prever que o servidor fará jus a trinta dias de férias.

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Pessoal que o período aquisitivo é o de 2019, **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

É o parecer que submeto ao elevado descortino de Vossa Senhoria

Brejinho/PE, 23 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Advogado – OAB/PE nº 40.140